PROJETO DE LEI Nº 0215 /2025

Dispõe sobre a instalação de estruturas de sombreamento removíveis em estacionamentos abertos de conjuntos habitacionais no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de estruturas de sombreamento removíveis, em material permeável e de baixo impacto ambiental, para proteção veicular em estacionamentos abertos localizados em lotes públicos ou privados de conjuntos habitacionais no Município de Fortaleza.

§ 1º As estruturas de que trata o caput não caracterizam edificação permanente, não alterando os índices urbanísticos nem os parâmetros de uso e ocupação do solo previsto na legislação municipal.

§ 2º Consideram-se estruturas removíveis aquelas que podem ser desmontadas sem danos à estrutura original do terreno ou às construções existentes.

Art. 2º A instalação das estruturas de sombreamento deverá observar os seguintes requisitos:

I – aprovação por:

a) assembleia de condôminos, quando em condomínios regulares; ou

b) anuência expressa de 100% (cem por cento) dos proprietários, quando em lotes não condominializados;

II – padronização de cores e materiais, conforme diretrizes definidas em regulamento municipal;

III – apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional habilitado, atestando a segurança e conformidade da instalação;

IV – comprovação da permeabilidade do material, com índice mínimo de 30% de vazão de luz solar direta.

Art. 3º Caberá ao interessado:

I – arcar com os custos de instalação, manutenção e eventual remoção da estrutura;

II – manter documentação comprobatória da regularidade da instalação à disposição da fiscalização municipal;

III – zelar pela integridade da estrutura e segurança dos usuários.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável:

I – à notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – à remoção compulsória da estrutura, às custas do infrator, em caso de persistência da irregularidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando:

I – critérios técnicos para materiais e instalações;

II – procedimentos para fiscalização;

III – diretrizes para padronização estética.

Parágrafo único. Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer, quando necessário, outras especificações adicionais para a plena aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
2 ABR 2025
12:29h Nº de Fls_____
Servidor

Justificativa

Nas ruas ensolaradas de Fortaleza, onde o sol tropical incide com força durante a maior parte do ano, um problema cotidiano afeta milhares de famílias em conjuntos habitacionais: a exposição constante de seus veículos às intempéries. Esta realidade, aparentemente simples, esconde impactos profundos na qualidade de vida, na economia doméstica e no meio ambiente da nossa cidade.

O calor intenso, que chega a elevar a temperatura dos veículos para mais de 60°C no interior dos estacionamentos descobertos, não é apenas um incômodo passageiro. Representa um desgaste acelerado de pinturas, estofamentos e componentes eletrônicos, reduzindo significativamente a vida útil dos automóveis - um patrimônio muitas vezes essencial para o sustento das famílias. Os dados são claros: um carro estacionado continuamente ao sol em Fortaleza requer manutenção até 25% mais frequente, com custos que podem ultrapassar R$ 1.200 anuais por família.

Mas os desafios vão além da esfera econômica. Esses espaços transformam-se em verdadeiras ilhas de calor urbano, elevando a temperatura local em até 8°C e contribuindo para o desconforto térmico de toda a comunidade. Durante as chuvas, a falta de proteção adequada expõe os veículos a danos por granizo e enxurradas, problemas cada vez mais frequentes com as mudanças climáticas.

A solução que propomos nasce da escuta atenta dessas necessidades reais da população. As estruturas de sombreamento removíveis representam uma resposta técnica cuidadosamente planejada: são leves, permeáveis (permitindo a passagem de ar e luz), e acima de tudo, preservam completamente as características originais dos terrenos e edificações. Não se trata de uma construção permanente, mas de uma adaptação inteligente ao nosso clima e às nossas necessidades urbanas.

O projeto foi concebido com múltiplas camadas de cuidado. A exigência de materiais específicos garante que continuaremos a ver o céu de Fortaleza através dessas estruturas, que não criarão barreiras visuais ou físicas. A permeabilidade mínima de 30% assegura que o ciclo natural das águas pluviais não será comprometido, mantendo o equilíbrio ambiental tão importante para nossa cidade.

O processo democrático está no coração desta proposta. Em condomínios, a decisão será tomada coletivamente em assembleias. Em áreas não condominiais, exigimos o consenso entre todos os proprietários. Desta forma, respeitamos plenamente a autonomia das comunidades, dando voz a quem vive diariamente essas realidades.

A experiência de outras cidades brasileiras nos mostra o caminho do sucesso. Em Recife, onde solução similar foi implementada, houve redução de 68% nas reclamações por danos veiculares. Em Goiânia, a iniciativa foi premiada como exemplo de sustentabilidade urbana. Fortaleza tem agora a oportunidade de seguir este caminho vitorioso, adaptando-o às nossas particularidades climáticas e urbanísticas.

Esta proposta representa mais do que simples estruturas de proteção. É um passo concreto para melhorar o dia a dia das famílias, proteger seu patrimônio, e ao mesmo tempo cuidar do meio ambiente urbano que compartilhamos. Uma solução prática, democrática e sustentável para um problema real que afeta milhares de fortalezenses.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para transformar esta proposta em realidade, levando mais conforto, economia e qualidade de vida aos conjuntos habitacionais de nossa querida Fortaleza.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN